

PARECER Nº 1768/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0163/2012.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador David que “Dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação, e fixa outras providências.” A proposta em análise tem por objetivo criar o programa Agente Comunitário de Educação. As atribuições da função dos Agentes Comunitários de Educação, que acompanham o ensino pedagógico local auxiliando a respectiva unidade educacional, se distribuem da seguinte forma:

“I - Comparecimento à residência de aluno para confirmação do endereço cadastrado na unidade escolar, inclusive para auxílio do TEG - Transporte Escolar Gratuito; II - Comparecimento à residência de aluno para informar aos pais ou responsável acerca de procedimento, advertências e condutas do aluno na unidade escolar; III - Comparecimento à residência de aluno para orientação escolar; IV - Comparecimento à residência de aluno para diálogo com os pais ou responsáveis acerca das faltas do aluno em sala de aula ou do desempenho insatisfatório em notas nas matérias escolares; V - Outras atividades previstas pelo Conselho Municipal de Educação.” Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, sua intenção em estreitar o vínculo dos alunos com a escola. Aponta o Parlamentar que “O Agente Comunitário de Educação é uma função simples porém de muita utilidade para as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação pois poderá se criar um vínculo maior do aluno com a escola uma vez que o agente alertará aos responsáveis sobre a vida curricular do aluno na escola.” A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto em questão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.11.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

José Ferreira Zelão – PT- Relator

Gilson Barreto – PSDB

Noemi Nonato – PSB

Agnaldo Timóteo – PR